
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 274, DE 25 DE JULHO DE 2003.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 40, de 26 de fevereiro de 2003, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 0273, de 25 de julho de 2003, que homologa a Resolução nº 11, de 2 de junho de 2003, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2-A ao Decreto nº 40, de 26 de fevereiro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 2-A Fica isenta do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, a aquisição de 1 (uma) máquina tampográfica GB-300 2 cores, classificada na posição 8443.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinada à utilização no processo produtivo de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" será concedida por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a cópia da Nota Fiscal da máquina adquirida indicando sua respectiva classificação fiscal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ